CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°5827/2025

INSTRUMENTO DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO** E A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA,** DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 5827/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe – 2º andar – Francisco Morato – SP, CEP 07908-165, neste ato representado pelo Superintendentedo Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] SSP/SP e do CPF/MF nº [redacted] de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA,** sob o CNPJ n° 67.669.861/0001-38, com sede à Rua Francisco Casamassa, n°281 B - Parque Vitória - Francisco Morato/SP, Cep: 07.855-120, neste ato representado pelo Sr. **PERICLES GALLO**, portador do RG nº [redacted] e, inscrito no CPF sob nº [redacted] de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e **com base no CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2026 – Processo nº 5827/2026**, celebrar o presente **Contrato**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Organização Social de Saúde visando a Operacionalização, Gerenciamento e Execução do serviço, por meio da contratação da equipe técnica para executar as ações e serviços de saúde de atenção especializada em reabilitação, de forma universal, gratuita e integral, na estrutura física destinada ao Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo II (Modalidades Física e Intelectual), no Município de Francisco Morato/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R$3.126.192,00 (Três milhões, cento e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais)**, sendo o valor mensal de R$260.516,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e dezesseis reais).

2.2. As despesas com a execução deste instrumento serão provenientes das dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 03 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Orgão: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2309 – Contratação de Terceiro Setor para ampliação dos serviços de saúde destinados a população.

Natureza: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DESTINAÇÃO DE RECURSO

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório

05.800.0000 – Emenda Federal Voluntário

2.3. O Plano de Trabalho (ANEXO II) apresentado pelo CONTRATADA e aprovado pelos SAME/FM faz parte integrante do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. A **CONTRATADA** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizado, conforme Plano Orçamentário apresentado.

3.2. O SAME repassará os valores consignados na Cláusula 2.1 da seguinte forma:

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes da Organização Social de Saúde é a Operacionalização, Gerenciamento e Execução do serviço, por meio da contratação da equipe técnica para executar as ações e serviços de saúde de atenção especializada em reabilitação, de forma universal, gratuita e integral, na estrutura física destinada ao Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo II (Modalidades Física e Intelectual), no Município de Francisco Morato/SP., no valor total de até R$3.126.192,00 (Três milhões, cento e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais), que serão repassados em 12 parcelas de até R$260.516,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e dezessois reais) por mês.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela **CONTRATADA**, via ofício direcionado ao Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º. O 2º repasse estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **SAME**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido no capítulo de habilitação técnica, economico-financeira e juridica, prevista no edital.

3.3. A **CONTRATADA** deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Contrato, constando como titular a **CONTRATADA.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **05/03/2026 à 04/03/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.

5.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **SAME** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida a **CONTRATADA**.

5.3. A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM vistoriarão as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

5.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar ao **SAME**.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao SAME o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5.6. É assegurado a **CONTRATADA** o amplo direito de defesa.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

5.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.10. Fica designado como gestor do presente instrumento a Sr. **RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**, conforme constante do Termo de Ciência e notificação, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- controlar prazos de vencimento do contrato;
- avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- realizar formalmente as notificações aos contratados;
- sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalizçção e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

5.11. Atuará como fiscal do presente instrumento, a Sra. **VANDER ALESSANDRO AMORIM,** conforme constante do Termo de Ciência e notificação, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;
- apoiar o gestor do contrato no exercicio de suas funções;
- manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- adotar medidas preventivas de controle do contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

- realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;
- verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;
- propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONTRATADA** prestará contas da seguinte forma:

6.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **SAME** até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês do recebimento;

6.1.2. O relatório de Prestação de Contas mensal, entregue ao **SAME**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

I - TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;

II - Balancete Financeiro Analítico Mensal;

III - EXTRATO BANCÁRIO da conta-corrente e de aplicações financeiras do CONTRATO DE GESTÃO;

IV - Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD- EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do ar- tigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP nº 772/2011 e nº 01/2012;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Prova de regularidade de débitos relativos a tributos municipais (artigo 164 inciso XXIV da IN 01/2024 do TCES-SP);

VIII - proposta técnica e orçamentária aprovada pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS), com cronograma atualizado e programa de investimentos (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

IX - Se houver alterações, estatuto social registrado da entidade qualificada como Organização Social (OS), bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, inclusive da entidade gerenciada (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

X - Observar a validade da certificação governamental e/ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da contratada como Organização Social (OS) (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

XI - Inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

XII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

XIII - A demonstração de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

XIV - Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de de- missão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

XV - Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XVI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XVII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

XVIII - Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a

finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;

XIX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XX - Encaminhar a relação de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse, especificando: nome das partes, número do processo, comarca, vara, objeto, valor da causa e grau de avaliação de risco; e

XXI - Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

6.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, como também, os seguintes documentos:

6.2.1. declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

6.2.2. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

6.2.3. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados para os fins estabelecidos no contrato, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no mês, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

6.2.4. Relação dos bens móveis e imóveis caso houver, mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

6.2.5. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

6.2.6. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus

respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.7. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.8. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

6.2.9. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

6.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º12.440/2011) e na Resolução nº 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP nº 772/2011 e nº01/2012;

6.2.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.12. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição da Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.13. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

6.2.14. Poderão ser glosadas pelo **SAME/FM** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas disposições da Lei nº14.133/2021, Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017; Decreto Municipal 01 "G"/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº04"G"/2026 de 08 de Janeiro de 2026, Portaria de Consolidação nº3, de 28 de Setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde e suas alterações, e a Lei

nº14.133/2021, e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.1.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato de Gestão prazo para corrigi-la.

8.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato de Gestão na Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato.

8.1.4. Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais.

8.1.5. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à CONTRATADA para as devidas regularizações.

8.1.6. Efetuar o pagamento no prazo convencionado.

8.1.7. Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da CONTRATADA, designada através de portaria municipal;

8.1.8. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

8.1.9. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços do CER II.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar atendimento multidisciplinar nas áreas de medicina, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia em Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiência física e intelectual, até a alta definitiva com retorno à Atenção Básica;

8.2.2. Cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas pela ANVISA, bem como as Boas Práticas para Organização e Funcionamento, adequando seus processos a essas recomendações;

8.2.3. Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento reconhecidos pelos órgãos governamentais, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;

8.2.4. Articular-se com a Rede Municipal de saúde respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

8.2.5. Possuir equipe multiprofissional minimamente como descrito no item 6.1. RECURSOS HUMANOS do Plano de Trabalho.

8.2.6. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento;

8.2.7. Atender demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas relacionadas aos serviços prestados pela Contratada;

8.2.8. Cumprir o prazo de resposta das Ouvidorias Municipais;

8.2.9. Os serviços oferecidos pela Contratada devem ser gratuitos a todas as pessoas encaminhadas pela Regulação Municipal, de acordo com suas necessidades e demandas. Nos casos de serviços não ofertados pela contratada neste Termo, a mesma deve encaminhar o paciente para a Unidade Básica de Saúde de referência para que seja dada continuidade às necessidades do munícipe;

8.2.10. A Contratada se responsabiliza integralmente pela realização de procedimentos pactuados incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências dos profissionais envolvidos sob a sua responsabilidade;

8.2.11. É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras;

8.2.12. Os responsáveis pela instituição Contratada devem fazer a gestão e a execução dos serviços a fim de garantir que a atenção prestada seja de qualidade, humanizada e cumpra com todos os preceitos estabelecidos nas Políticas Públicas de Saúde, suas revisões, e em qualquer outro instrumento normativo direcionado às especificidades do atendimento realizado;

8.2.13. A Contratada deve informar imediatamente a assessoria de comunicação da Secretaria da Saúde sobre possíveis exposições na mídia envolvendo o objeto do contrato de gestão e só poderá conceder entrevistas ou informações à imprensa mediante solicitação ou autorização da Secretaria da Saúde.

8.2.14. Além dos itens especificados neste objeto, a prestação de serviço pela contratada deverá estar em acordo com as legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços de saúde de atenção especializada em reabilitação, de forma universal, gratuita e integral, em especial a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2079, de 14 de Agosto de 2014.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECURSOS HUMANOS

9.1. O Quadro de Pessoal deverá ser composto por profissionais especializados que cumpram os seguintes requisitos:

I - Garantir a avaliação técnica e individualizada das necessidades reais dos pacientes atendidos.

II - Possuir identificação comprovada com o público-alvo do CER II (Pessoas com Deficiência Física e/ou Intelectual).

III - Apresentar formação, especialização e experiência pertinentes para atuar com Pessoas com Deficiência (PCD) e com a atenção especializada em reabilitação.

Função	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Responsável Técnico - Enfermeiro	Ensino Superior Completo	40 horas Semanal	01
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	40 horas Semanal	01
Médico Ortopedista	Ensino Superior Completo	16 horas semanais	01
Médico Neurologista Adulto	Ensino Superior Completo	08 horas semanais	01
Médico Psiquiatra	Ensino Superior Completo	16 horas semanais	01
Médico Neurologista Pediátrico	Ensino Superior Completo	08 horas semanais	01
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	01
		30 horas Semanal	02
		30 horas Semanal	01
Fonoaudiólogo (a)	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	01
		30 horas Semanal	02

Psicólogo (a)	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	02
		30 horas Semanal	02
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	02

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste, contado, para o primeiro reajuste, a **data de envio da proposta readequada**. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo interregno mínimo anual e poderão ser solicitados pela CONTRATADA, sendo aplicados a partir da data da solicitação formal, com efeitos financeiros retroativos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido.

§ 1° Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2° O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3° A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal n° 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

10.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

10.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

10.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 10.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

10.2.3.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

10.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

10.2.6. Caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), no percentual de 3%;

10.2.7. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.2.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. NEGOCIAÇÃO DE VALORES PACTUADOS

10.3.1. Na hipótese de o preço pactuado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item pactuado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de redução do preço pactuado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço pactuado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço pactuado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço pactuado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço pactuado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrat, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço pactuado, conforme previsto no item 10.3. e no item 10.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.4. Fica assegurado o direito à repactuação dos valores referentes aos profissionais contratados sob o regime celetista, durante o período de vigência do contrato, sempre que houver comprovado aumento de custos decorrente da homologação de acordos coletivos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste contrato.

11.2. A rescisão do Contrato será determinada pela SAME/FM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em acordo com a Lei nº14.133/2021, Lei Municipal nº2.928/17 e Decreto Municipal nº01 "G"/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterdo pelo Decreto Municipal nº04"G" de 08 de Janeiro de 2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/2021 e no Contrato de Gestão, de acordo com o especificado abaixo.

12.2. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos da Lei nº14.133/2021 e do Contrato de Gestão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a-) advertência;

b-) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c-) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d-) A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONTRATADA.

12.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº14.133/2021, Lei Municipal nº 2.928/17, Decreto Municipal nº01 "G"/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº04"G"/2026 de 08 de Janeiro de 2026, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A contratada deverá observar as disposições atinentes ao TCE-SP atendendo seus comunicados publicados diretamente na página do respectivo orgão, encaminhando a contratante em até 10 (dez) dias uteis a partir da data da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

I - Encaminhar os dados atualizados da contratada como razão social, cnpj, email institucional e endereço, bem como, do responsavel que assina os ajustes como, nome, cpf, documento com foto, cargo, data de nascimento, email pessoal e institucional.

II - inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

IV – plano de trabalho;

V - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

VI – comprovação de qualificação como organização social em saúde no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

VII – Enviar o estatuto social e eventuais alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: PERICLES GALLO

E-mail: [redacted]

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO

E-mail: mara.lourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

16.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As

Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

16.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

16.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

16.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

16.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

16.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;

II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e

III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

16.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigatório existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra

Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

16.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

16.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

21.2. E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Francisco Morato, 05 de Março de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente

PERICLES GALLO
Organização Social Pró-Ativa

TESTEMUNHAS

NOME: [redacted] CPF nº [redacted]

NOME: [redacted] CPF nº [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de Organização Social de Saúde visando a Operacionalização, Gerenciamento e Execução do serviço, por meio da contratação da equipe técnica para executar as ações e serviços de saúde de atenção especializada em reabilitação, de forma universal, gratuita e integral, na estrutura física destinada ao Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo II (Modalidades Física e Intelectual), no Município de Francisco Morato/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento o Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 05 Março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: **PERICLES GALLO**
Cargo: Representante Legal
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**
Cargo: Coordenadora de Atenção Especializada
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **VANDER ALESSANDRO AMORIM**
Cargo: Diretor de Reabilitação
CPF: [redacted]

Assinatura:_____